



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA
REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES NO ANO DE 2025, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA DOUGLAS GUILHEMON
GIMENEZ LTDA.**

**CONTRATO N° 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025 – PROCESSO N° 25/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/07/2025**

O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DOUGLAS GUILHEMON GIMENEZ LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.936.166/0001-52, com sede à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº, KM 528.5, Setor Exapit, na cidade de Tupã-SP, representada por seu Diretor Douglas Guilhemon Gimenez, portador do [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Eletrônico nº 02/2025, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a locação de estrutura para realização de festividades em eventos no ano de 2025, conforme segue:

LOTE 1 - TENDAS:

Valor total do lote: R\$99.800,00

Descrição	Datas das Locações e Quantidades	Valor Unitário / Total
Tendas em formato piramidal ou chapéu de bruxa, dimensão 10x10, com pé direito de 3m de altura, com no mínimo 8cm de largura na chapa de 14mm, com calhas chapa no mínimo 14mm com 10 cm de largura por 5cm de altura treliçada. Lonas KP 1000 anti-chama soldadas e vulcanizadas, impermeável, devendo conter propriedades anti-mofo, propagação de fogo e densidade.	02 e 03/agosto: 30 Tendas Outubro (data a definir): 03 Tendas 27/outubro: 03 Tendas 29/novembro: 01 Tenda. 21/dezembro: 02 Tendas	Unitário: R\$1.883,3333 Total do item: R\$ 73.450,00
Tendas em formato piramidal ou chapéu de bruxa, dimensão 8x8	02 e 03/agosto: 02 Unid.	Unitário: R\$1.300,00 Total do item: R\$2.600,00
Tendas em formato piramidal ou chapéu de bruxa, dimensão 6x6m, com pé direito de 2,50 de altura, com no mínimo 8cm de largura na chapa 14mm. Calhas no	29/novembro: 05 Tendas	Unitário: R\$900,00 Total do item: R\$4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

mínimo chapa 14mm, com 10cm de largura por 5 cm de altura, treliçada em lonas KP 1000 anti-chamas soldadas e vulcanizadas, impermeável, devendo conter propriedades anti-mofo, anti-propagação de fogo e densidade.		
Tendas em formato piramidal ou chapéu de bruxa, dimensão de 4x4m, com pé direito com 2,50m de altura com no mínimo 8cm de largura na chapa 14mm. Calhas com no mínimo chapa 14mm com 10cm de largura por 5cm de altura treliçada em lonas KP 1000 anti-chama soldadas e vulcanizadas, impermeável, devendo conter propriedades anti-mofo, anti-propagação de fogo e densidade.	29/novembro: 15 Tendas	Unitário: R\$550,00 Total do item: R\$8.250,00
Tenda em formato de circo, tamanho 32 metros de distância a 16 metros de largura totalizando no mínimo 512 m ² , com pé central de 8 metros de altura e laterais de 3 metros de altura lona em PVC, antichamas e com blecaute em raios UV	Outubro (data a definir): 01 Tenda 21/dezembro: 01 Tenda	Unitário: R\$5.500,00 Total do item: R\$11.000,00

LOTE 2 – GRADIL:

Valor Total do Lote: R\$16.470,00

Descrição	Datas das Locações e Quantidades	Valor Unitário / Total
Gradil com altura de 2x1m, sendo 2m de comprimento por 1m de altura, em ferro redondo galvanizado com encaixe macho e fêmea.	02 e 03/agosto: 150m Outubro (data a definir): 120m 29/novembro: 200m 21/dezembro: 120m	Unitário: R\$27,915254 Total do item: R\$16.470,00

LOTE 3 – FECHAMENTO:

Valor Total do Lote: R\$18.000,00

Descrição	Datas das Locações e Quantidades	Valor Unitário/ Total
Fechamento em lona branca antichamas para lateral e fundo de tendas	02 e 03/agosto: 120m Outubro (data a definir): 100m 27/outubro: 100m 29/novembro: 120m 21/dezembro: 100m	Unitário: R\$33,333333 Total do item: R\$18.000,00

LOTE 5 – SANITÁRIOS:

Valor Total do Lote: R\$10.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Descrição	Datas das Locações e Quantidades	Valor Unitário/ Total
Sanitários químicos: modelo extra-luxo portáteis de polietileno de alta densidade e medidas de no mínimo 2,30 de altura e mínimo 1,15 de largura, e 1,20 de profundidade, com porta de no mínimo 0,73 cm de largura, e 1,90 de altura, com assento sanitário com altura de 0,45 cm, tanque com capacidade mínima de dejetos de 220 litros, possuindo iluminação interna e porta papel higiênico, identificação externa "livre" e "ocupado".	02 e 03/agosto: 12 Unid. 29/novembro: 06 Unid.	Unitário: R\$300,00 Total do item: R\$9.000,00
Sanitário para deficientes físicos: modelo extra-luxo portáteis de polietileno de alta densidade, possuindo iluminação interna, porta papel higiênico e devidamente adequado as normas legais de acessibilidade, identificação externa "livre" e "ocupado".	02 e 03/agosto: 01 Unid. 29/novembro: 01 Unid.	Unitário: R\$406,66666 Total do item: R\$10.220,00

LOTE 6 – SOM:

Valor Total do Lote: R\$55.000,00

Descrição	Datas das Locações e Quantidades	Valor Unitário
<p>Som: O Sistema de PA deverá conter 24 caixas Line Array e 24 caixas Subwoofer, sugerindo as Marcas referenciais LS AUDIO, RCF, JBL ou similares, Torres de delay, Front fill. Não serão aceitas caixas sem marca. Equipamentos - P.A. Mesa de PA Digital AVID: profile, mix rack, s3l-x, s6l. PM5D RH Comunicação entre as Mesas de Palco e P.A. Iluminação na mesa de som. Multi-Cabo com 56 vias e comprimento compatível com o local para que a mesa do P.A. fique no centro. Instalar um Front fill sempre, quando necessário instalar sistema de delay de preferência com o mesmo modelo do PA principal Atenção: para distâncias acima de 30 mts entre o palco e a house mix de P.A., instalar um par de caixas amplificadas, equalizadas e com delay respectivo à distância, para referência e mixagem. (Sendo aceito similares).</p> <p>Equipamentos - Palco & Monitor:</p> <p>Mesa de Monitor Digital AVID: s3l-x, profile, mix rack, s6l. (As Mesas deverão estar com softwares atualizado) Side LINE ARRAY (MINIMO 3 MODULOS DE ALTA POR</p>	02 e 03/agosto: 01 Unid. Outubro (data a definir): 01 Unid. 27/outubro: 01 Unid. 29/novembro: 01 Unid. 21/dezembro: 01 Unid.	02 e 03/agosto: R\$15.000,00 Outubro (data a definir): R\$10.000,00 27/outubro: R\$10.000,00 29/novembro: R\$10.000,00 21/dezembro: R\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

LADO) processado estéreo; Iluminação na mesa de som. Back Line 01 Bateria com 7 peças e 5 estantes para pratos e banquinho; (Gretsch Catalina, Yamaha, Premier, Pearl ou Similares) 1 maquina Hi-Hat; 12 Direct Box Passivos (WRILWIND ou Similares) 02 Microfones Beta SM58 Wireless UHF para Spare 9 Pedestais Grandes, 06 Pedestais Pequenos e 06 Garras LP; 10 Pontos de AC no palco 110 Volts estabilizados. 10 Praticáveis Feeling ou trust 120 cabos de microfones de 10m 04 sub-snake de 12 vias cada com 20m 03 multivias de 12 vias cada com 20m. 1 bandeja com 16 input cada ou 1 bandeja com 32 input multipino para uso dedicado. 10 cabos P10/P10 para instrumentos 4 monitores em vias separadas LS AUDIO MQ6y ou EAW sm400 ou similar IGUAIS. 8 IN EAR SHURE PSM900 COM COMBINER E ANTENA LIGADOS EM ESTEREO. (Sendo aceitos similares)

Equipamentos de Luz & Led:

1 Console MA; 1 Pro Power para todo equipamento; 6 Mini-Brutt 6 lampadas; 24 canais de dimmer; 12 lâmpadas Par foco 5 com Gel 61; 4 Atomic 3000(fixture individual); 5 Elipsipidal com íris; 12 Beam 200(definir montagem com nossa produção); 12 Par led 3 watts; 6 vias de multibabo para house mix (não compartilhado com som); 2 canhões seguidor com operador; 2 maquinas de fumaça com ventilador abastecidas com fluido profissional; 1 gride em alumínio 12x8 com 6pés p30. 6 sleeve. 1 pé de sustentação no fundo, 3 linhas q50, laterais q50.

(Sendo aceitos similares).

Deverá ter aterramento do palco e aterramento do sistema de energia de som e luz.

LOTE 7 – PALCO

Valor Total do Lote: R\$7.600,00

Descrição	Datas das Locações e Quantidades	Valor Unitário
Palco com estrutura metálica armação em treliças, medindo no mínimo 10x8m, piso em madeira naval, contendo duas torres de FLV em andaimes, 1 House Mix, área de serviço com dimensões mínimas de 4x2. 20m, cobertura do palco em lona branca antichamas e antimofo.	02 e 03/agosto: 01 Unid.	R\$7.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR TOTAL:

2.1 A vigência do contrato é 06 meses, a partir da assinatura do contrato.

2.2 O valor total deste contrato é de R\$207.090,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:

3.1 A estrutura deverá estar montada em até dois dias anteriores a data designada para cada evento, e desmontada e retirada em até dois dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 - Poder executivo

02.09 – Sec. Esporte, Cultura, Recr. e Turismo

13.392.0270.2148.0000 – Manutenção das Comemorações e Festejos Municipais

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOURO

3.3.90.39.00 (225) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após término da locação.

5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.3. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.4. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente.

6.2 É de responsabilidade da Contratada o pessoal para montagens e desmontagens, as ferramentas e materiais utilizados, uniformes, EPIs, transporte, refeições e pernoites.

6.3 A empresa contratada deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

6.4 A contratada é responsável pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

6.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

6.6 A contratada deverá apresentar a cada item que seja obrigatório, a cada locação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU.

6.7 A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

6.8 A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

6.9 A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

6.10 Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de:

6.10.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

6.10.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.10.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

6.11 À contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.12 A contratada é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

6.13 Permitir que a contratante acompanhe os serviços executados.

6.14 Permitir a visita da contratante a qualquer momento e sem prévio aviso, durante a execução dos serviços.

6.15 A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.16 A contratada deve aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.17 A contratada deverá suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão da contratante do feito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO PRODUTO LOCADO

9.1 O objeto locado para a Contratante, deverá ser de 1^a qualidade, atender de forma satisfatória a grade de shows.

9.2 Eventual locação de produto que não atenda as especificações do edital, má qualidade, poderá levar a rescisão do contrato, aplicação de sanções e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pela Sra. Larissa Aparecida França Santos, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 22 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

Aldo Mansano Fernandes - Prefeito Municipal

Contratante

DOUGLAS GUILHEMON GIMENEZ LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: DOUGLAS GUILHEMON GIMENEZ LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 52/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES
EM EVENTOS NO ANO DE 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco-Íris-SP, 22 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED] SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED] SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED] SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **DOUGLAS GUILHEMON GIMENEZ**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED] SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED] SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **Larissa Aparecida França Santos**

Cargo: **ASSESSORA DE IMPRENSA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____